



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 176/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA AMAURI PEREIRA DE CASTRO ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 11.428.493/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Amauri Pereira de Castro ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.131.826/0001-15, com sede Rua Manso Cabral, 83, Centro, CEP 47.740-000, no Município de Serra Dourada, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Amauri Pereira de Castro, portador da Cédula de Identidade n.º 7.440.027 SSP/MG e CPF n.º 635.263.105-30, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 065/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 054/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisição de material de consumo para o Programa Kit do Bebe pra atender as necessidades do Município de Jaborandi, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de consumo para o Programa Kit do Bebe pra atender as necessidades do Município de Jaborandi.

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid	Quant	V. Unit.	V.Total
01	Banheira plástica, resistente, durável, atóxica cap. 18 l nas cores verde bebe, rosa bebe e azul bebe sendo 50 na cor azul 50 na cor rosa e 50 na cor verde.	Jaguar	Und	150	30,20	4.530,00
05	Fralda confeccionada com tecido duplo de fibras 100% algodão no formato 70 cm x 70 cm extremamente macia e	Dengo	Pct	150	24,35	3.652,50

G  
es  
tã  
0  
2  
0  
1  
7  
.  
2  
o

Este documento está disponível em consultas públicas no TCM-BA e assinado digitalmente conforme CF-BRAS L. MP-200-2/2001.



02



	absorvente, com costura em duas das laterais pct com 05 unid.					
06	Pomada Preventiva de assadura - Creme anti-assaduras que protege e hidrata a pele do bebe, reforçando a sua defesa natural. Consistência suave, fácil de espalhar e remover. Fórmula com vitaminas, agentes emolientes e hidratantes. Sem corantes, conservantes e perfumes. 90 gramas.	Turma da Mônica	Unid	170	16,58	2.818,60
09	Toalha fralda estampada infantil tecido duplo 100% algodão medindo 120 cm x 70 cm cx com 03 unid.	Vanessa Baby	Pct	180	34,35	6.183,00
<b>Valor total</b>					<b>17.184,10</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo do Pregão Presencial n.º 054/2018, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecimento do objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi - Bahia, CEP: 47.655-000, onde será realizado os devidos testes e a vistoria do veículo.

3.2 Os produtos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

3.3 Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.

3.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.5 A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.6 A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 17.184,10 (dezesete mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos).

- 4.1 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.
- 4.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 4.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.
- 4.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos produtos fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.
- 4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente da entrega dos produtos juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.
- 4.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 4.8 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

- 5.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

## Ge CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

- 6.1 O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31 de dezembro de 2018.

estabilidade  
20  
social  
liberdade  
saúde  
construção  
saúde  
esperança  
diálogo  
liberdade  
desenvolvimento  
respeito  
saúde

responsabilidade  
esporte  
casas populares  
trabalho  
democracia  
saúde  
esgotamento  
água  
lazer  
diálogo  
cidadania  
calçados  
desenvolvimento  
cidadania  
futuro  
esporte  
saúde  
moradia

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-00  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



7.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

- 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde;
- 10.302.033.2.070 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.
- 8.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 9.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 9.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Ge  
stã

9.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

9.8 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.9 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.10 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados;

10.2.2 Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.3 Atraso injustificado no início das entregas;

10.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Ge  
stã

0  
estradas  
12  
20  
15  
17  
esperança  
liberdade  
20  
20  
20  
desenvolvimento  
respeito  
saúde  
liberdade  
saúde  
desenvolvimento  
água  
lazer  
diálogo  
cidadania  
calçamentos  
futuro  
desenvolvimento  
futuro  
respeito  
saúde  
esporte  
diálogo  
lazer  
moradia

Este documento está disponível em consultas públicas no TCM-BA e assinado digitalmente conforme ICP-BRASIL. MP. nº 2.206-1/2004



não admitidas no contrato;

10.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.2.6 Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

10.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.4.1 A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.4.2 A suspensão de seus fornecimentos, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das entregas, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Ge  
stã

0

estradas  
responsabilidade  
20  
casas populares  
12 social  
137 liberdade  
saúde  
construção  
saúde desenvolvimento  
esperança  
diálogo  
liberdade  
20  
diálogo  
20  
futuro desenvolvimento  
desenvolvimento  
respeito futuro esporte saúde  
saúde

esporte

casas populares

liberdade

saúde

saúde desenvolvimento

esperança

diálogo

liberdade

20

diálogo

20

saúde

rescisão

fundamentada

saúde

estradas

esgoto

água lazer diálogo

ciudadania

calçamentos

desenvolvimento

ciudadania

lazer moradia

rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



07



10.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 O CONTRATANTE

11.2 -obriga-se a:

11.3 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.3.1 Designar servidor para acompanhar os recebimentos dos produtos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva entrega;

11.3.2 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues, objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATADA.

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos produtos;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de licitação.

12.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução das entregas;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 É vedado à CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte,

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

7

Ge  
stã

0  
responsabilidade  
20  
estradas  
137  
liberdade  
saúde  
construção  
esperança  
liberdade  
diálogo  
futuro  
desenvolvimento  
respeito  
saúde  
esporte  
diálogo  
moradia  
casas populares  
democracia  
saúde  
desenvolvimento  
lazer  
diálogo  
cidadania  
calçamentos  
desenvolvimento  
cidadania  
lazer  
moradia

Documento está disponível em consultas públicas no TCM-BA e assinado digitalmente conforme ICP-BRASIL, MP-2.200-2/2001.



os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

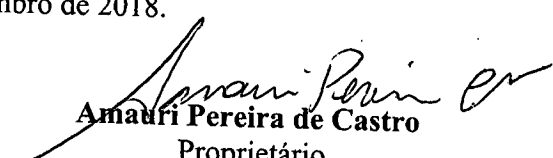
15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 27 de setembro de 2018.


  
Daniel Rodrigues de Moura  
Gestor


Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81  
CONTRATANTE

  
Amauri Pereira de Castro  
Proprietário

Amauri Pereira de Castro ME  
CNPJ n.º 02.131.826/0001-15  
CONTRATADO


Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos S. de Moura  
CPF n.º 879.213.735-04

Ge  
stã

0  
estradas  
responsabilidade  
20  
social  
15/7  
saúde  
construção  
esperança  
liberdade  
diálogo  
liberdade  
diálogo  
futuro  
desenvolvimento  
respeito  
saúde  
responsabilidade  
esporte  
educação  
casas populares  
tradição  
respeito  
democracia  
saúde  
estradas  
desenvolvimento  
esgoto  
água  
lazer  
diálogo  
20  
cidadania  
calçamentos  
desenvolvimento  
cidadania  
futuro  
esporte  
lazer  
saúde  
diálogo  
moradia

  
Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138